



## JULGAMENTOS

### Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

Processo nº 008/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objeto contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL E CONTROLADOR DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata o presente a decisão do Recurso apresentada tempestivamente a Pregoeira, pela empresa Associação Vila Boas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.194.360/0001-46 e questionamento realizada pela Brigada de Incêndio BH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.865.599/0001-29.

#### RELATÓRIO:

Foi publicado edital - Pregão Eletrônico nº 008/2021 com objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de bombeiro civil e controlador de acesso, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com o art. 44 do Decreto 10.024/2019 qualquer licitante pode solicitar o recurso perante o licitante vencedor de um pregão eletrônico desde que a intenção de recurso seja motivada ao pregoeiro (a).

Foi realizado por outra licitante que já havia informado não ter interesse em apresentar recurso durante o processo licitatório, o questionamento de exigência do credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro da empresa vencedora.

#### PARECER JURÍDICO:

O recurso é tempestivo, considerando que foi interposto pelo interessado dentro do prazo estabelecido, conforme art. 44º, do Decreto nº 10.024/2019.

A matéria do recurso interposto pela Associação Vilas Boas é referente a empresa vencedora do certame, foi analisado o processo e com base no parecer da pregoeira responsável pelo processo é verificado que tudo ocorreu dentro da legalidade, sendo a empresa vencedora com todos requisitos exigidos da convenção trabalhistas e valores ajustado dentro do estimado do processo.

Considerando o questionamento apresentado pela empresa Brigada de Incêndio BH:

Peço a gentileza de nos informarem qual a situação real do referido processo licitatório.

Ressaltamos que a empresa até o momento declarada VENCEDORA do certame, bem como diversas outras constantes no processo licitatório NÃO possuem credenciamento obrigatório junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para exercer as funções relativas ao fornecimento da mão de obra de Bombeiros Civis (Brigadistas Profissionais), em conformidade com a Lei 22.839/18 e Portarias nº 50 E 54 do CBMMG.

Em relação ao questionamento da empresa supracitada sobre a exigência de inscrição junto ao Corpo de Bombeiro da empresa que será responsável pelo fornecimento de mão

de obra, do bombeiro e controlador de acesso, conforme Lei nº. 22.839 de 05/01/2018 sendo complementado pela portaria nº 50 de 02/06/2020 art. 4, §1º, onde pedimos vênua para transcrever:

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

- I - a brigada profissional;
- II - o brigadista profissional sentido estrito;
- III - o Bombeiro Civil nível básico;
- IV - o Bombeiro Civil Líder.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários (grifo nosso)

Considerando o disposto do parágrafo 1º do art. 4 da referida portaria para que preencha em supremacia aos bons costumes previsto na Constituição Federal em seu Art. 37 Considerando que todo Edital e baseado na Lei nº 8.666/93 e que em seu art. 30 fica claro que pode ser solicitado registro ou inscrição quando necessário para os participantes, torna viável ser solicitado ao vencedor. Vejamos a disposição legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; Pode ser solicitado a inscrição sendo uma Lei que regula os processos licitatórios e no Edital nº 008/2021 e regido pela legislação assim vigente, deste modo exigir que a vencedora do certame apresente a inscrição, caso a mesma não possua deverá ser notificada para regularização da sua inscrição junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais conforme dispõe a portaria 50/2020, tendo em vista que se trata de uma exigência legal, caso não tenha interesse em realizar tal regularização, deverá ser desclassificada e por isso seguir a ordem classificatória das demais participantes do processo.

Esta procuradoria entende que a licitante vencedora é a empresa Rio Minas.

#### CONCLUSÃO JURÍDICA:

Diante de todo o exposto, s.m.j., nosso entendimento que os pedidos do recurso ao edital devem ser rejeitado e mantido o vencedor, e orientamos a solicitar a inscrição da empresa vencedora.

#### DECISÃO DA PREGOEIRA:

A Pregoeira concorda com a fundamentação exarada pelo Corpo Jurídico desta Casa de Leis e, decide manter a empresa Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda sobre o CNPJ: 09.194.360/0001-46, como a vencedora do certame e declara improcedente o recurso recebido pela empresa Associação Vila Boas.

Em relação ao questionamento apresentado pela Brigada de Incêndio BH a Pregoeira diverge das orientações retratadas pela Procuradoria Jurídica desta Casa, sendo que a apresentação de um documento não previsto em edital carac-

teriza dissonância com a competitiva dos demais licitantes. Assim submetendo-a criteriosa apreciação da autoridade competente - Ordenador de Despesas para decisão final. Publique-se e intime-se da decisão.  
Uberlândia, 27 de maio de 2021.

**Andrea Alves  
Pregoeira**

## PORTARIAS

### PORTARIA 285/2021 (Republicada com correção) DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de junho de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Daniel Costa Penido Bertho.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de maio de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

### PORTARIA 294/2021

#### DESIGNA A SERVIDORA MEIRIVONE DE SOUSA SILVA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora MEIRIVONE DE SOUSA SILVA, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - CÓD. CM - 04, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, durante as férias da titular do cargo VANESKA GABRIELA DA COSTA, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 26 de maio de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

### PORTARIA 297/2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de junho de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Antônio Augusto Gonçalves Goulart (Queijinho):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07  
Maria Abadia Feres Tannus.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de maio de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

### PORTARIA 298/2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de junho de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Rosivaldo Correia de Mendonça (Zezinho Mendonça):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Roberto Richardson Santos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de maio de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**



## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2989, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)